



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 - Edição nº 190/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Publicação: Sexta-feira, 08 de outubro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 639/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015610/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 22 de outubro de 2021, para realizarem visita in loco no município de São Francisco de Assis do Piauí e diligências nos municípios de Flores do Piauí e Campo Alegre do Fidalgo, para fins de instrução do processo de prestação de contas gestão, exercício 2020, Processo TC-016729/2020, conforme Portaria de Credenciamento nº 557/2021, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo	96.973-7
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação	98.603-0
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/006736/2017

AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE, EXERCÍCIO 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Diretor Administrativo e Financeiro SETRE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório técnico da DFAE, constantes no Processo TC/006736/2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de outubro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/006736/2017

AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE, EXERCÍCIO 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RESPONSÁVEL: SRA. CARLA SOARES SANTOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Diretora de Qualificação da SETRE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório técnico da DFAE, constantes no Processo TC/006736/2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Secretaria Administrativa



PORTARIA Nº 268/2021 SA

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 263/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014614/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97.734-9, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio para Concessão de estágio aos discentes do Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM, celebrado com este Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar a servidora Ana Cristina Paiva Paraguassu, matrícula nº 02127-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Assinado de forma digital por PAULO IVAN
DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.07 09:37:23 -03'00'

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de

2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei

Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 268/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES NOVEMBRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01663	Primeira	2152	ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO	01/11/2021	30/11/2021	30	2017/2018
2021/01648	Primeira	98389	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	08/11/2021	17/11/2021	10	2020/2021
2021/01679	Primeira	1970	ANTONIO CARLOS MARQUES	03/11/2021	02/12/2021	30	2020/2021
2021/01696	Primeira	98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	03/11/2021	12/11/2021	10	2020/2021
2021/01703	Primeira	98335	BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO	01/11/2021	15/11/2021	15	2020/2021
2021/01693	Primeira	97384	CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	03/11/2021	12/11/2021	10	2020/2021
2021/01685	Primeira	97056	CLAUDETE MARIA DA SILVA	03/11/2021	12/11/2021	10	2020/2021
2021/01702	Primeira	2077	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES	22/11/2021	01/12/2021	10	2019/2020
2021/01697	Primeira	98310	DAVID BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO	22/11/2021	10/12/2021	19	2019/2020
2021/01711	Primeira	79832	DEMERVAL DE LOBAO VERAS	29/11/2021	17/12/2021	19	2020/2021
2021/01650	Primeira	97845	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	09/11/2021	08/12/2021	30	2018/2019
2021/01704	Primeira	2134	IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA	22/11/2021	06/12/2021	15	2020/2021
2021/01700	Primeira	98241	JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS	16/11/2021	03/12/2021	18	2020/2021
2021/01645	Primeira	97844	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	04/11/2021	13/11/2021	10	2020/2021
2021/01682	Primeira	86988	JOSE NILSON DE SOUSA BARROS	03/11/2021	12/11/2021	10	2020/2021
2021/01699	Primeira	96749	KARYNE MARIA FALCAO REGO	22/11/2021	21/12/2021	30	2020/2021
2021/01671	Primeira	96610	LUZIE NE DA SILVA LOUZEIRO	08/11/2021	22/11/2021	15	2020/2021
2021/01628	Primeira	98473	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	01/11/2021	19/11/2021	19	2019/2020
2021/01636	Primeira	97381	MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA	03/11/2021	12/11/2021	10	2020/2021
2021/01713	Primeira	2000	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA	29/11/2021	10/12/2021	12	2020/2021
2021/01718	Primeira	2207	MARIA LUCIA FALCAO REGO	03/11/2021	02/12/2021	30	2019/2020
2021/01664	Primeira	97021	PAULA FORTES COUTO	03/11/2021	12/11/2021	10	2019/2020
2021/01694	Primeira	2063	RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	18/11/2021	17/12/2021	30	2020/2021
2021/01722	Primeira	97866	RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	29/11/2021	17/12/2021	19	2020/2021
2021/01676	Primeira	80691	SANDRA SOBREIRA SOARES	01/11/2021	10/11/2021	10	2019/2020
2021/01672	Segunda	98019	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	17/11/2021	26/11/2021	10	2020/2021
2021/01706	Segunda	2070	ANATONIA AREA LEO TEIXEIRA	22/11/2021	01/12/2021	10	2019/2020
2021/01690	Segunda	97667	CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO	16/11/2021	05/12/2021	20	2020/2021
2021/01673	Segunda	2023	DELMAIR SOUSA E SILVA SAFFNAUER	17/11/2021	01/12/2021	15	2019/2020
2021/01633	Segunda	81040	DOMINGOS MARQUES NETO	03/11/2021	22/11/2021	20	2020/2021
2021/01710	Segunda	2033	JOSYANE ROCHA DA SILVA	03/11/2021	12/11/2021	10	2019/2020
2021/01698	Segunda	96749	KARYNE MARIA FALCAO REGO	01/11/2021	19/11/2021	19	2019/2020
2021/01662	Segunda	97431	LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS	03/11/2021	12/11/2021	10	2020/2021
2021/01652	Segunda	96973	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	08/11/2021	25/11/2021	18	2020/2021
2021/01695	Segunda	2000	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA	09/11/2021	26/11/2021	18	2019/2020
2021/01712	Segunda	96651	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	03/11/2021	22/11/2021	20	2020/2021
2021/01638	Segunda	97663	SANDRA MARIA DOS SANTOS	03/11/2021	12/11/2021	10	2020/2021
2021/01716	Terceira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	17/11/2021	26/11/2021	10	2019/2020

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01705	Terceira	96632	LIDIANNE KARINE ANDRADE DE ARAUJO FREITAS	22/11/2021	01/12/2021	10	2019/2020
2021/01641	Terceira	97387	SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA	08/11/2021	17/11/2021	10	2019/2020
2021/01680	Terceira	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	16/11/2021	25/11/2021	10	2020/2021



A autenticação deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **c72a04dd1bbc328a3c022f902af8698c**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/reqesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
 Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 06/10/2021 12:04:19

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES
 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
 E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/015369/2021

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.811.724/0001-39, e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Inclusão do servidor, Erick Leonardo Freire Carvalho, inscrito no CPF nº 035.805.953-42 no Anexo II do Termo de Convênio, que tem por objeto a cessão de servidores públicos, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 035 de 19 de fevereiro de 2021. A inclusão ocorrerá com ônus para o órgão de origem e para prestação de serviços nesta Corte.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Secretaria Administrativa



PORTARIA Nº 269/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014863/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO, matrícula nº 98432-9, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00511.

Art. 2º Designar a servidora CLAUDETE MARIA DA SILVA, matrícula nº 97056-5, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320 Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.07 09:50:31 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Secretaria Administrativa



PORTARIA Nº 270/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014986/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00510.

Art. 2º Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 1974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320 Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.07 09:51:32 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/012066/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

CNPJ/MF: 07.094.346/0001-45.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA; ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, BEM COMO, REVISÃO DO CONTRATO Nº 021/2020/TCE-PI, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS UTILIZADOS PELO TCE/PI.

VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO DE 07/10/2021 ATÉ 07/10/2022.

VALOR: O TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO APÓS A CONCESSÃO DE REVISÃO É DE R\$ 592.687,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE R\$ 49.390,65 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

Item	Posto de Trabalho	Código CBO	Jornada Semanal	Quantidade Contratada	Valor do Posto	Total/Mês	Total/Ano
01	Programador de Sistemas de Informação Pleno	3171-10	44h	5	R\$ 9.878,13	R\$ 49.390,65	R\$ 592.687,80
Valor Total Anual					R\$ 592.687,80		

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.032.0017.4121 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; FONTE: 100 – RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL; NATUREZA DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021.



**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/010254/2019

ACÓRDÃO Nº 745/2021 - SPL

DECISÃO Nº 913/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS 2017 E 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA.

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA NUNES JÚNIOR (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RESPONSÁVEL: MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL EM DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS. PAGAMENTO DE 13 (TREZE) SALÁRIOS PAGOS À PRESIDENTE DA CÂMARA E AO CONTADOR EM DOIS EXERCÍCIOS. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DA CONTA DA CÂMARA PARA CONTA PESSOAL DA PRESIDENTE NÃO JUSTIFICADA. IRREGULARIDADE.

1. Entende-se pelo julgamento de irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, com a imputação em débito dos valores transferidos sem justificativa legal apta a embasar tais pagamentos.

SUMÁRIO. Tomada de Contas Especial. P.M. Simplício Mendes. Exercício financeiro 2016. Irregularidade. Aplicação de Multa. Imputação de débito. Comunicação à Câmara Municipal. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 25), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 39), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 44), nos seguintes termos: a) julgamento de Irregularidade presente Tomada de Contas Especial, com a imputação em débito do valor de R\$ 16.083,27 (Dezesseis mil, oitenta e três reais e vinte e sete centavos), à Sr^a. Maria de Nazaré Sousa Azevedo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Luzilândia, nos exercícios 2017 e 2018 (sendo o valor de R\$ 4.000,00 referente a pagamento ao Contador no mês de dezembro/2018 e R\$ 12.083,27 referente ao pagamento à Presidente da Câmara, no exercício de 2018, ambos sem justificativas legais); b) pela aplicação de multa de 300 UFR/PI, à ex-gestora Sr^a. Maria de Nazaré Sousa Azevedo, prevista no art.79, II, da Lei Orgânica do TCE/PI e art.206, III, do Regimento Interno do TCE/PI; c) pela comunicação à Câmara Municipal de Luzilândia, dando ciência do resultado da presente Tomada de Contas Especial.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008817/2018

ACÓRDÃO Nº 565/2021 - SPC

DECISÃO Nº 724/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: JOSÉ VALMI SOARES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR:

MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DESPESAS. Despesas sem cobertura contratual. IRREGULARIDADE.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Buriti dos Montes/PI. Exercício 2018. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidades nos procedimentos licitatórios e nas despesas com aquisição de combustíveis: 1) Vínculo de parentesco de membro da CPL com proprietário e o preposto de empresa licitante/vencedora do certame, 2) Existência no Edital de cláusula restritiva e Julgamento conivente, 3) Revisão econômica irregular do contrato, 4) Não foram juntados aos autos da licitação PP 004/2018 documentos que comprovassem o preenchimento dos requisitos do art. 65, II, d (Lei n.º 8.666/1993) e tampouco o termo do aditivo publicado, 5) Gastos com combustível sem comprovação do efetivo consumo do produto, 6) Ausência de estudo preliminar para dimensionar os gastos com combustíveis automotivos no exercício de 2018, 7) Ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa; Irregularidades nos procedimentos licitatórios e nas despesas com aquisição de peças para manutenção de veículos: 1)

Ausência de estudo preliminar para dimensionar os gastos com aquisição de peças, 2) Impossibilidade de realização da análise de custo x benefício das aquisições peças/manutenções da frota de veículos decorrente da falta de procedimentos de controle, 3) A liquidação da despesa não consistiu na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, 4) Vínculo de parentesco de membro da CPL com proprietário e preposto de empresa licitante/vencedora do certame, 5) Despesas sem cobertura contratual - ocorreram aquisições do objeto citado após o vencimento dos Aditivos contratuais (28/02/2018) e antes da publicação do Extrato do Contrato do PP 12/2018, 6) Despesas sem cobertura contratual - ocorreram aquisições do objeto citado após o vencimento dos Aditivos contratuais (28/02/2018) e antes da publicação do Extrato do Contrato do PP 12/2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Valmi Soares (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 700 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator em Substituição

PROCESSO TC/008817/2018

ACÓRDÃO Nº 566/2021 - SPC

DECISÃO Nº 724/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE BURITI DOS MONTES-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: FRANCISCA IRENI FURTADO MARINHO DE LOIOLA – GESTORA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. DESPESAS. Gastos com combustível sem comprovação do efetivo consumo do produto. Despesas sem cobertura contratual. IRREGULARIDADE

A Lei nº 4.320/64 dispõe que liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Buriti dos Montes/PI. Exercício 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Gastos com combustível sem comprovação do efetivo consumo do produto; Despesas sem cobertura contratual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (em substituição)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Francisca Ireni Furtado Marinho de Loiola, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator em Substituição

PROCESSO TC/008817/2018

ACÓRDÃO Nº 567/2021 - SPC

DECISÃO Nº 724/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE BURITI DOS MONTES-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES – GESTORA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. DESPESAS. Gastos com combustível sem comprovação do efetivo consumo do produto. Despesas sem cobertura contratual. IRREGULARIDADE

1. A Lei nº 4.320/64 dispõe que liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

2. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriti dos Montes/PI. Exercício 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Gastos com combustível sem comprovação do efetivo consumo do produto; Despesas sem cobertura contratual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Lourdes da Silva Soares, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator em Substituição

PROCESSO TC/008817/2018

ACÓRDÃO Nº 568/2021 - SPC

DECISÃO Nº 724/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: FRANCISCO HERCULANO SOARES LIMA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. Descumprimento de normas referentes à transparência e acesso às informações públicas. PESSOAL. Descumprimento do limite legal da despesa total DA câmara.

1. O princípio constitucional da publicidade, preceito basilar da Administração Pública, está expressamente elencado no caput do art. 37 da CRFB/88;

2. O art. 29-A da Constituição Federal estabelece o limite de despesa total da Câmara.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buriti dos Montes/PI. Exercício 2018. Julgamento de Irregularidade. Multa. Decisão Unânime.

PROCESSO: TC/004430/2020

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Portal da transparência em desacordo com a legislação; Pagamento de subsídio com Lei estabelecida fora do prazo legal; Ausência de estimativa no impacto orçamentário-financeiro; Descumprimento do limite legal da despesa total – a Câmara Municipal efetuou despesas correspondentes a 7,27% da Receita efetiva do exercício anterior, descumprindo assim ao que dispõe o Art. 29- A da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição)

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Herculano Soares Lima (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator em Substituição

ACÓRDÃO Nº 570/2021-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CUTELAR REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

EXERCÍCIO: 2020

REPRESENTANTE: POSTO SAN MATHEUS EIRELI - EPP (CNPJ Nº 10.267.972/0003-62)

REPRESENTANTES DA EMPRESA: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO (SÓCIO-GERENTE) E MATHEUS BORGES SOARES ARAÚJO (PROCURADOR).

REPRESENTADOS: GERALDO FONSECA CORREIA (PREFEITO) E JOAQUIM NETO RODRIGUES DA SILVA (PREGOEIRO)

ADVOGADO DOS REPRESENTADOS: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI 4.521 – S/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PEÇA 23)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A) DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Representação c/c medida cautelar. Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Bertolândia. Exercício 2020. Procedência parcial e aplicação de multa.

1. Recomendação aos Municípios do Estado do Piauí no sentido de promoverem, preferencialmente, a realização de Pregão Eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns.

2. Decisão 1.381/19 – TC/017818/2019, da Sessão Plenária Ordinária nº 039, de 07 de novembro de 2019.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Bertolândia. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência parcial. Aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da utilização de procedimento inadequado, qual seja o Pregão Presencial, quando já havia recomendação aos Municípios do Estado do Piauí no sentido de promoverem, preferencialmente, a realização de Pregão Eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns. Tal recomendação foi expedida por este TCE-PI através da Decisão 1.381/19 – TC/017818/2019, da Sessão Plenária Ordinária nº 039, de 07 de novembro de 2019”. Vencido o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela improcedência do presente processo de representação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Geraldo Fonseca Correia (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Vencido o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela não aplicação de multa ao gestor acima citado.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator em Substituição

ACÓRDÃO Nº 571/2021-SPC

DECISÃO Nº 732/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

EXERCÍCIO: 2020

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO – PREFEITO

ADVOGADO DOS REPRESENTADOS: LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 10. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 22)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A) DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. Descumprimento de normas referentes à transparência e acesso às informações públicas. PROCEDÊNCIA

1. O princípio constitucional da publicidade, preceito basilar da Administração Pública, está expressamente elencado no caput do art. 37 da CRFB/88.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Geminiano/PI. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Determinação e Comunicação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01 e fls. 01/05 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Erculano Edmilson de Carvalho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Geminiano-PI para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, promova e comprove perante a este Tribunal as alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações do Parecer Ministerial, à peça 17, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação do fato à DFAM para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator em Substituição

ACÓRDÃO Nº 753/2021 - SPL

DECISÃO Nº 924/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EXERCÍCIO: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEIS: JOSÉ EVANJELISTA TORRES LOPES – PREFEITO; FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO

ADVOGADOS: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB/PI Nº 7.345 – PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 33 (ADVOGADA DO PREFEITO); UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 – PROCURAÇÃO À FL. 3 DA PASTA Nº 66 (ADVOGADO DO SECRETÁRIO)

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTA DO CONVÊNIO 362/09. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O art. 70, parágrafo único, CF/88, o impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI. Exercício 2016. Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1198/18 (peça nº 38), a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 71), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7345, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do responsável referentes ao Convênio nº 362/2009, nos termos do art. 364, II, do RITCE, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 79)

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator



**1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA**

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010271/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): LIA ANTUNES DE MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 432/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Lia Antunes de Macêdo, CPF nº 043.852.093-91, ocupante do cargo de Professor Adjunto, 40 horas, Nível I, Matrícula nº 0275638, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0658/2021 – PIAUIPREV, de 31/05/2021 (peça 01, fl.252), publicada no DOE nº 114, de 04/06/2021 (peça 01, fl. 254), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 8.193,15 (Oito mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 61/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º VII, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$7.995,40
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$197,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$8.193,15

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 010279/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MARIA IZABEL MUNIZ GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 433/2021 – GAV

Trata o processo de Ato de Retificação de Pensão por Morte, concedida a Sra. Maria Izabel Muniz Gomes, CPF nº 025.514.463-68, e ao Sr. Sérgio Muniz Gomes (filho inválido nascido em 17/11/80), CPF nº 600.421.653-42, na condição de viúva e filho do Sr. Cícero de Sales Gomes, Dentista, Classe III, Padrão “E”, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecido em 28/07/06, com arrimo nos processos seguintes: Judicial nº 0019933-61.2014.8.18.0140, SEI nº 00003.004032/2020-14 e TC nº 0-053350/09 do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 06) e o parecer ministerial (Peça 07), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0661/2021 - PIAUI PREV, de 01/06/2021, publicada no DOE nº 117, de 08/06/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, bem como, REVISAR, por força da decisão judicial transitado em julgado, a Portaria nº 721/2009, datada de 13/11/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220, de 25/11/2009, que concedeu o benefício de PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais e garantida a paridade, em favor dos dependentes do segurado CÍCERO DE SALES GOMES,

outrora ocupante do cargo DENTISTA, vinculado a SECRETARIA DE SAÚDE-IAPEP-PENSIONISTAS, matrícula nº. 036285-9, portador do CPF nº: 066.316.063-49, para única e exclusivamente, enquadra ex-servidor, nos termos da Lei nº 6.201/2012, na Classe III, Padrão E, com a parcela dos proventos referente ao vencimento fixado em R\$ 4.913,39 (Quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos) mensais.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/015414/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, REF. EXERCÍCIO DE 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM.

REPRESENTADO: PEDSON DA SILVA PAIXÃO – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 433/2021 - GKB

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida *Cautelar inaudita altera pars* proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Pedson da Silva Paixão, gestor da Câmara Municipal de Manoel Emídio/PI, com fulcro no art. 235, inciso VI, da Res. TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí), incluído pela Res. TCE/PI Nº 20/19.

Com efeito, a DFAM requer o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do ente jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, em virtude da ausência

de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, que tem amparo legal na Lei n. 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI, *in verbis*:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado,

até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. – *grifos nossos*.

Ademais, tal medida encontra previsão na Resolução TCE nº 27/19, desta Corte de Contas, que regulamenta o procedimento do bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Ultrapassada a questão, é certo que para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Nesse sentido, destaca-se que, de acordo com o Indicativo de bloqueio por inadimplência (peça 03), emitido às 04:30h do dia 04/10/2021 pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, o gestor da C.M. de Manoel Emídio não entregou a documentação referente ao sistema Documentação Web – mês janeiro de 2021.

Contudo, em consulta à lista atualizada emitida às 04:30h do dia 05/10/2021, verificou-se que a situação do ente jurisdicionado já foi regularizada, inclusive com pedido de desbloqueio das contas formulado pela DFAM à Presidência desta Corte (Memorando nº 105/2021- DFAM).

Desse modo, não obstante seja inegável o atraso na entrega de prestação de contas, não se vislumbra, no presente caso, o requisito do perigo da demora.

Isto posto, não se revela cabível, neste momento, a concessão da medida cautelar requerida.

III. DECISÃO

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida cautelar de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Manoel Emídio/PI, tendo em vista a informação atualizada da DFAM que atestou a adimplência do referido ente.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria das Sessões para as providências cabíveis, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução TCE/PI nº 27/2019.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/ 012474/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: FRANCISCO FERNANDES MACÊDO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍZA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 415/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Francisco Fernandes Macêdo, CPF nº 713.235.893-68, no cargo de Vigia, Matrícula nº 17911-1, da Secretaria de Administração do Município de Campo Maior-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 15) com o parecer ministerial (Peça nº 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 250/2020 (peça 10), datada de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Ano XVIII, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020 (peça 11), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.106,44 (dois mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 02/2019, de 09/04/2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais da Saúde e Administração do Município de Campo Maior-PI.	R\$ 1.404,29
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 15, §8º, III, da Lei Municipal nº 02/2019, de 09/04/2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais da Saúde e Administração do Município de Campo Maior-PI.	R\$ 702,15
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 2.106,44
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 2.106,44

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/022414/17

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO (A): MARINETE DE ABREU SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 416/2021 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Marinete de Abreu Soares, 704.784.813-49, RG nº 668.148-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Manoel Pereira da Silva, CPF nº 068.322.883-87, RG nº 100657350-3-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, ocorrido em 29/06/14 (certidão de óbito à fl. 1.4).

Inicialmente, o Ministério Público de Contas (peça 04), com base na Informação prolatada pela Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal - DFAP (peça 03) opinou pela conversão do julgamento em DILIGÊNCIA, para retificação do ato concessório da pensão. Em Despacho, peças 05, 13 e 28, o então Cons. Relator determinou a citação da Fundação Piauí Previdência para cumprimento da diligência.

O gestor da Fundação Piauí Previdência, Sr. José Ricardo Pontes Borges, enviou os documentos juntados às peças 30 a 37, os quais informam o cumprimento da referida diligência com a expedição e publicação da Portaria GP nº 1003/2021-PIAUIPREV (peça 32).

Assim, considerando a reinformação da DFAP (peça 38) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 39), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1003/2021/PIAUIPREV (peça 32), datada de 30 de julho de 2021, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 166, datado de 4 de agosto de 2021, (peça 33), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	Lei 6173/2012						4.661,61
VPNI	Lei Complementar nº 13/94 c/c LC nº 033/03						131,77
TOTAL							4.793,38
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARINETE DE ABREU SOARES	19/05/1963	Cônjuge	704.784.813-49	29/06/2014	Vitalícia	100	4.793,38

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 4 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relator

PROCESSO: TC/009122/21

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. LÁZARO RUBIN.

INTERESSADO (A): ALDA MARIA DINIZ RUBIM.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 417/2021 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Alda Maria Diniz Rubin, CPF nº 813.624.043-49, RG nº 1.782.079 - PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Lázaro Rubin, CPF nº 286.047.411-00, RG nº 10.5728792 -0-PM-P, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Capitão, falecido em 15/11/2020 (certidão de óbito à fl. 10-peça 1).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal - DFAP (peça 03) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0183/2021/PIAUIPREV (fl. 108- peça 01), datada de 8 de fevereiro de 2021, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 100, datado de 18 de maio de 2021, (peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	art. 8 da Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º, II da Lei nº 7.132/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.032/16						8.857,44
VPNI	art. 50, inciso II da LC nº 3.278/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.112/12						144,16
GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR							
TOTAL							9.001,60
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						9.001,60 * 50% =	4.500,80
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))							900,16
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							5.400,96
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ALDA MARIA DINIZ RUBIN	27/12/1961	Cônjuge	813.624.043-49	15/11/2020	VITALÍCIO	100,00	5.400,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 4 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relator

PROCESSO: TC/011610/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

INTERESSADA: MARIA IRIS DE CARVALHO RIBEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 418/21 – GFI

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria por Tempo de Serviço, concedida à servidora Maria Iris de Carvalho Ribeiro, CPF nº 204.384.273-00, matrícula nº 36296-4, no cargo de Dentista, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 132, III, “e” da LC nº 13/94.

A aposentadoria da servidora deu-se no cargo de Dentista, classe “C”; tramitou nesta Corte como processo nº TC-O 002641/00 e foi julgada legal pela Resolução nº 512/02, de 24/04/02 (fl. 3.77).

A interessada, assim como outros servidores em situações similares, obteve provimento judicial já transitado em julgado, nos autos do Processo Judicial nº 0822695- 07.2020.8.18.0140 (originário da Ação nº 0019933-61.2014.8.18.0140) - (fls. 5 a 186 – peça 01 e fls. 3 a 17 – peça 02), determinando o enquadramento como Dentista, Classe III, referência “E”, conforme a Lei Estadual nº 6.201/12.

A Fundação Piauí Previdência, no intuito de cumprir a decisão judicial editou nova Portaria nº 695/2021/PIAUIPREV, que concede, por força de decisão judicial transitada em julgado, Aposentadoria por Tempo de Serviço a Sra. Maria Iris de Carvalho Ribeiro, enquadrada como Dentista, Classe III, Padrão “E”, no valor de R\$ 4.913,39 (fl. 3.85).

Assim, considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal – DFAP (peça 06), em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal (peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL a Portaria nº 695/2021/PIAUIPREV, datada de 02/06/21, para única e exclusivamente, enquadrar a servidora, Maria Iris de Carvalho Ribeiro, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 036296-4, do quadro de inativos da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 6.201/2012, na Classe III, Padrão E, com a parcela dos proventos referente ao vencimento fixado em R\$ 4.913,39 (Quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos) mensais. A mencionada portaria foi publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 114 de 4 de junho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 4 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/ 019093/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EVANDRO LUIZ DO MONTE BARBOSA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 419/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida ao servidor Evandro Luiz do Monte Barbosa de Carvalho, CPF nº 132.635.443- 49, RG nº 234401-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-J, matrícula nº 0174, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Inicialmente, o Ministério Público de Contas (peça 04), opinou pela conversão do julgamento em DILIGÊNCIA, para esclarecimento da parcela “vantagem pessoal”. Em Despacho, peça 05, o então Cons. Relator determinou a citação da Assembleia legislativa para cumprimento da diligência, na pessoa do seu Presidente, Dep. Themistocles Filho, que enviou a este Tribunal os documentos juntados à peça 14.

Em seguida, o processo foi remetido à unidade técnica para nova manifestação. Assim, considerando a reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 15) atestando o cumprimento da diligência, e o parecer ministerial (Peça nº 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ATO DA MESA Nº 323/2019 (fl. 65 - peça 01), homologado na Portaria nº 2748/2019- PIAUIPREV (fl. 71 – peça 01), publicada

no Diário Oficial do Estado – DOE nº 195, de 14 de outubro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.784,44 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
Salário Base: Cargo PL/ATL-J, Assessor Técnico Legislativo – J, Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 2.303,04
Vantagem pessoal: com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 1.597,00
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R\$ 884,40
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.784,44

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/ 012377/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RICARDO JOÃO SOARES BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº DM 423/21– GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida ao servidor Ricardo João Soares Barros, CPF nº 034.284.783-04, no cargo de Extensionista Rural II, Nível Superior, Matrícula nº 0230049, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com arrimo no art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0805/2021 (fls. 280 - peça 1), datada de 22 de junho de 2021, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE nº 152 (fl.282, peça 1), datado de 19 de julho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.572,25 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERRA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 2º DA LEI Nº 5.591/06 C/CARE. 1º DA LEI Nº 6.468/13	R\$3.700,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 32/03)		
VPPI - GRATIFICAÇÃO	DECISÃO JUDICIAL Nº 0004550	R\$600,00
INCORPORADAS	7% sobre R\$ 8.614,40	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 2º DA LEI Nº 5.591/06	R\$72,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.572,25

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/014278/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR HAYRTON LUIZ CUNHA DE SOUSA

INTERESSADO (A): JAIRICE MARIA ELISEU ALCÂNTARA . ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAU. RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 424/21 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Jairice Maria Eliseu Alcântara, CPF nº 490.357.703-15, RG nº 592.196 - PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Hayrton Luiz Cunha de Sousa, CPF nº 097.268.023-34, RG nº 10.4466-78 PM-P, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Capitão, falecido em 06/04/2019 (certidão de óbito à fl. 20-peça 1).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal - DFAP (peça 03) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1052/2019 PIAUIPREV (fl. 143- peça 01), datada de 31 de maio de 2019, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 107, datado de 07 de junho de 2019, (fl. 147 - peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO	anexo único da lei nº 6.173/12 acrescida pelo art. 2º, anexo I da lei 7081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16					7.186,23	
VPM - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12					144,16	
TOTAL						7.330,39	
BENEFICIÁRIO(S) *							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JAIRICE MARIA ELISEU ALCÂNTARA	06/09/1964	Es-cônjuge/Es-cônjuge	490.357.703-15	06/04/2019	VITALÍCIO	100,00	7.330,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relator

PROCESSO: TC/008560/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. DALVINA RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO (A): OTÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 425/21 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Otávio Rodrigues dos Sousa, CPF nº 728.478.323-00, RG nº 617-470 - PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Dalvina Rodrigues de Sousa, CPF nº 133.249.773-04, RG nº 284234-PI, servidora inativa do quadro de pessoal do órgão de lotação Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoa, falecido em 16 de fevereiro de 2020 (certidão de óbito à fl. 10-peça 1).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal - DFAP (peça 03) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 793/2020 PIAUIPREV (fl. 204- peça 01), datada de 22 de abril de 2020, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 89, datado de 19 de maio de 2020, (fl. 206 -peça 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16					1.639,52	
TOTAL						1.639,52	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						819,76	
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS						6.101,06	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						163,95	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						683,71	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
OTAVIO RODRIGUES DOS SANTOS	07/09/1944	Cônjuge	728.478.323-00	16/02/2020	VITALÍCIO	100,00	683,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relator

PROCESSO: TC/ 006968/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 426/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca das Chagas Leite Lima, CPF nº 099.690.983-49, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar em Enfermagem, Referência “C4”, Matrícula nº 26737, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) e o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.883/2019 (fls. 53/54 - peça 1), datada de 10 de outubro de 2019, publicada no DOM Ano 2019, segunda-feira, 21 de outubro de 2019 (fl. 61, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.176,18 (dois mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE	
CARGO: Assistente Técnico de Saúde	MATRÍCULA: 26737
ESPECIALIDADE: Auxiliar em Enfermagem	REFERÊNCIA: “C4”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 099.690.983-49
• Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 2.176,18
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	RS 2.176,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Relatora

PROCESSO: TC/007255/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO: PEDRO BISPO DE MIRANDA FILHO, CPF Nº 156.380.903-63

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 471/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida ao servidor Sr. PEDRO BISPO DE MIRANDA FILHO, CPF nº 156.380.903-63, RG nº 332.493-PI, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Dedicção Exclusiva, Nível IV, matrícula nº 0272574, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 017, em 26/01/2021 (peça 1, fl.153).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1114 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº

0023/2021 – PIAUIPREV (Peça 1, fl. 151), em 07 de janeiro de 2021, concessiva da aposentadoria ao requerente, PEDRO BISPO DE MIRANDA FILHO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$15.322,13(quinze mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 61/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, VII DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$15.223,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$98,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$15.322,13

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/010397/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA, CPF Nº 138.991.473-91

INTERESSADA: MIRIAM DOS SANTOS FERNANDES, CPF Nº 421.214.343-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 472/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Miriam dos Santos Fernandes, CPF nº 421.214.343-72, RG nº 535.863-PI, na condição de viúva do Sr. José Maria Fernandes da Silva, CPF nº 138.991.473-91, RG nº 10.1382-88-PMPI, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Cabo, falecido em 07/11/2020 (certidão de óbito à fl. 1.7). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 120, em 11 de junho de 2021 (peça 1, fl.106).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA01111 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0589/2021 – PIAUIPREV, concessório da pensão em favor de MIRIAM DOS SANTOS FERNANDES, CPF nº 421.214.343-72, na condição de cônjuge do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 07, José Maria Fernandes da Silva, de 21 de maio 2021, com efeito retroativos a 07/11/2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.547,42(três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2016, LEI 7132/2018).	R\$3.486,55
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNCIO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$60,87
TOTAL	R\$3.547,42
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	R\$1.773,71
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 de pendente)	R\$354,74
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$2.128,45
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.128,45
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos desta Portaria retroagem a 07/11/2020.

NOME: MIRIAM DOS SANTOS FERNANDES; DATA NASC.: 26/12/1948; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 421.214.343-72 ; DATA INÍCIO: 07/11/2020; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 2.128,45.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/015422/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RAUL ARRUDA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 473/2021 – GJC

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 04/10/2021, às 04:30, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao

exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 06/10/2021, às 04:30, antes mesmo de efetuado o bloqueio das contas, constatou-se que a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí tornou-se adimplente, razão pela qual não subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Assim, REVOGO a Medida Cautelar de Bloqueio das Contas concedida e determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação, em consonância no artigo 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina - Piauí, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

OUVIDORIA TCE-PI

RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO -
DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

☎ (86) 3215-3987

📞 (86) 99423-5047

✉ OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR

🌐 WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA

📍 AV. PEDRO FREITAS 2100
CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A OUVIDORIA É O CANAL DE
COMUNICAÇÃO PERMANENTE
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
14/10/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000781/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018 E 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Execução das ações 1789 (DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO) e 2244 (DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUIENSE), Dados complementares: Responsáveis: Fábio Nuñez Novo - Secretário de Cultura – período 01/01/18 a 05/04/18; 11/06/19 a 01/09/19 e 02/11/19 a 31/12/19; Marlenildes Lima da Silva (Secretária de Cultura – período 06/04/18 a 31/12/18; 01/01/19 a 11/06/19 e 02/09/19 a 01/11/19). Elayne Francisca de Jesus Sousa e Sra. Nilcelia Cardoso Lima - Diretoras da ação cultural; Igor Rodrigues Leal de carvalho e Sr. Valdimir Vitor Cardoso - Presidentes da Comissão Permanente de Licitação; Sra. Euzulene Pereira Lima, Sra. Rosângela de Fátima Amorim e Sr. Dowglas de Sousa Borges – membros da CPL Advogado(s): Ingrid Pereira da Silva - OAB/PI nº 17901

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015062/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003115/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ABELARDO VILANOVA, KENNEDY BARROS, OLAVO REBÊLO E KLEBER EULALIO INTERESSADO: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022567/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA INTERESSADO: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001214/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2012 CELEBRADO COM O INSTITUTO ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI NO BRASIL. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Referências Processuais: RETORNO PARA COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA

(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: VALDIR STEGLICH - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): João Joaquim Martinelli - OAB/SC nº 3210 e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009517/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Políticas públicas sobre a saúde dos profissionais de segurança Dados complementares: Responsáveis :RUBENS DA SILVA PEREIRA - Secretário, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA -Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí, LINDOMAR CASTILHO MELO - Comandante-Geral da PMPI, DEMETRIUS RODRIGUES REGO - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, ANTÔNIO NUNES PEREIRA - Diretor do Dep. de Policia Técnico-Científica da Polícia Civil do Piauí.

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/
EXTRAORDINÁRIAS

TC/006317/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P.M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência de Dom Expedito Lopes nº 002/2017, datado de 02/01/2017. Referências Processuais: Responsável : Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008925/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ELIZEU MARTINS -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

TC/013957/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUIS CORREIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012794/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL INTERESSADO: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO

LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/014693/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS INTERESSADO: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração)

TC/014697/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS INTERESSADO: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/013429/2021

CONSULTA DA P. M. DE PIRIPIRI

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Posicionamento do TCE/PI acerca das seguintes questões: 1 –Pode o servidor efetivo e concursado de nível médio perceber a gratificação atribuída ao servidor de nível superior? 2 – Há transposição de cargo, vedado pela CF/88? Advogado(s): José Bezerra Pereira OAB/PI nº 1.923-88 (Procurador do Município)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

TC/015028/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014248/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE
JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO NONATO DE ANDRADE FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vítor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/014291/2021

EMBARGO DE DECLARAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogados dos interessados: Álvaro Vilarinho Brandão - OAB/PI nº 9914, Larissa Reis Ferreira - OAB/PI 7207 e Rafael Vilarinho da Rocha Silva - OAB/PI 34999 (Com procuração) INTERESSADO: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/020773/2019

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NA SECRETARIA DE
SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Acompanhamento do plano estadual de saúde

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

TC/001882/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO N 113/14
CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO MADRE JULIANA
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração) INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010082/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE ALTOS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com Procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006355/2020

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
NO DER/PI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Execução dos serviços remanescentes de restauração em concreto betuminoso usinado a quente na Rodovia Pi - 245 Referências Processuais: Responsável: José Dias de Castro Neto - Diretor, Paulo Henrique Alves do Nascimento - Fiscal de Contrato, Matias Francisco Gomes de Sales - Gerente de Construção do DER, Severo Maria Eulálio Filho - Diretor da Unidade de Engenharia do DER

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (VINTE)